

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2022

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas benfeitoras de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

Autor: SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, tendo sido originalmente apresentado pelo nobre Senador Cássio Cunha Lima, visa alterar a Lei nº 12.711/2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas benfeitoras de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II e 151, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.



* C D 2 4 3 3 4 6 8 5 1 9 0 0 *

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa atender aos bolsistas integrais das escolas benfeicentes de assistência social, de forma a equipará-los aos estudantes das escolas públicas, para efeito de reserva de vagas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O fato de serem estudantes bolsistas **integrais** já revela uma vulnerabilidade no início e ao longo de sua trajetória escolar.

O critério de ingresso em escolas públicas por meio de cotas objetiva justamente mitigar desigualdades.

A questão tem, eventualmente, sido levada à Justiça – a qual tem se manifestado pela não concessão desse direito aos bolsistas, em leitura, a nosso juízo, muito formalista da letra da lei, sem considerar os objetivos gerais da política pública.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 923, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2024-7305

